



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final fixada,  
sem voto contra, na  
Reunião da Comissão de  
26.10.2016, tendo sido aceite  
o texto de fusão apresentado  
pelo serviço competente.

Ferreira

Informação n.º 144/DAPLEN/2016

24 de outubro

**Assunto: Resoluções aprovadas sobre a Estrada Nacional 2**

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, juntam-se os textos das resoluções a seguir identificadas, aprovadas em 14 de outubro de 2016, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.

- Projeto de Resolução n.º 464/XIII/2.ª (PSD e CDS-PP) - Recomenda ao Governo que intervenha na Estrada Nacional 2 de forma a transformar esta via num “produto” de interesse económico e de promoção turística
- Projeto de Resolução n.º 495/XIII/2.ª (PS) - Recomenda ao Governo a consagração da Via Longitudinal de Portugal – EN2 e a sua valorização



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

O Projeto de Resolução n.º 464/XIII/2.<sup>a</sup> (PSD e CDS-PP) baixou à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, mas foi solicitado pelos seus autores o agendamento para Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do Regimento; o Projeto de Resolução n.º 495/XIII/2.<sup>a</sup> (PS) não baixou à Comissão competente, uma vez que foi agendado diretamente para Plenário. Foram apreciados em Plenário em 12-10-2016 e votados em 14-10-2016, tendo ambos sido aprovados por unanimidade.

Considerando que estamos perante textos sobre matéria idêntica, parece-nos justificar-se colocar à consideração da Comissão competente a possibilidade da junção dos dois projetos de resolução em epígrafe numa só resolução.

Cumprе assinalar que a questão da aprovação de resoluções sobre matérias idênticas foi já objeto de discussão quer na XI quer na XII Legislaturas, designadamente na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (Súmula n.º 20, de 21 de outubro de 2010), e na Conferência de Líderes, de 09/11/2011 (Súmula n.º 14 da XII Legislatura).

Na presente Legislatura, o Senhor Presidente, na Conferência de Presidentes de 19 de janeiro de 2016, deu conta da existência cada vez mais frequente de resoluções sobre a mesma matéria (algumas exatamente iguais e outras com partes contraditórias entre si) e publicadas no mesmo *Diário*, o que é incompreensível para quem as lê, sobretudo porque, uma vez publicadas, já não trazem a menção de serem iniciativas de um grupo parlamentar, sendo, sim, Resoluções da AR. Nesse sentido, salientou a relevância de as Comissões serem sensibilizadas para a possibilidade de adotarem um único texto final e não vários idênticos sobre o mesmo tema. Lembrou ainda estar em causa a imagem do Parlamento. Em 5 de abril, p.p., novamente na Conferência de Presidentes, reiterou o que a este propósito já tinha referido, nessa sede e também na sessão plenária de 12 de fevereiro, "(...) *solicitando às Comissões que envidem esforços, sempre que possível, para fazer um único texto, embora compreenda que em alguns casos tal não seja possível por razões políticas. Considerou (...) a nova metodologia solicitada à Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN), para colaborar naquela solução, que passa por submeter às Comissões um texto que propõe a fusão de vários projetos de resolução semelhantes (quando tal se afigura possível), e, em alternativa, às correções formais a cada um desses projetos, para o caso de os GP optarem por manter todos os textos aprovados em separado, tinha provado dar resultados na medida em que se notara um aumento significativo de fusões.*"

Nesse sentido, junto se enviam os textos das Resoluções aprovados, aos quais foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas para uma clara perceção.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO FLENÁRIO

Enviamos ainda uma proposta de texto conjunto, colocando à ponderação da Comissão a possibilidade de se promover a elaboração de um único texto de resolução sobre a matéria.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano



NT

## RESOLUÇÃO N.º /2016

### **Recomenda ao Governo uma intervenção na Estrada Nacional 2 que valorize o seu potencial económico e turístico**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Avalie, através da Infraestruturas de Portugal, S.A., as necessidades de intervenção na Estrada Nacional 2 (EN 2), com vista à sua conservação, promoção, divulgação, valorização e proteção, potenciando as suas características.
- 2- Consagre a EN 2 como via longitudinal de Portugal, espaço simbólico da unidade e da integração nacional.
- 3- Considere prioritária, no âmbito das opções de desenvolvimento regional a executar ao longo dos próximos anos, a intervenção na EN 2, envolvendo a requalificação dos marcos, a melhoria da sinalética informativa, que deve ter em consideração o património natural, cultural, histórico e gastronómico, a criação de pontos de descanso, a criação de núcleos de interpretação ao longo da via e a valorização das interligações, em articulação com as autarquias locais e as entidades regionais de turismo.
- 4- Proceda à reclassificação de alguns troços e a pequenas intervenções no sentido de transformar a EN 2 numa via ininterrupta e com condições de segurança para todos os utilizadores.
- 5- Defina uma estrutura de contacto, entre a tutela nacional das autarquias locais e os municípios, que coordene a intervenção e promova a alocação de recursos de acordo com as diversas orientações e valências.

6- Promova a EN 2 através das novas tecnologias da informação, recorrendo às plataformas digitais, aproximando assim este percurso de outros que, no contexto europeu, já têm uma dimensão turística.

Aprovada em 14 de outubro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

**RESOLUÇÃO N.º /2016****Recomenda ao Governo uma intervenção na Estrada Nacional 2 que  
potencie o interesse económico e a promoção turística desta via**

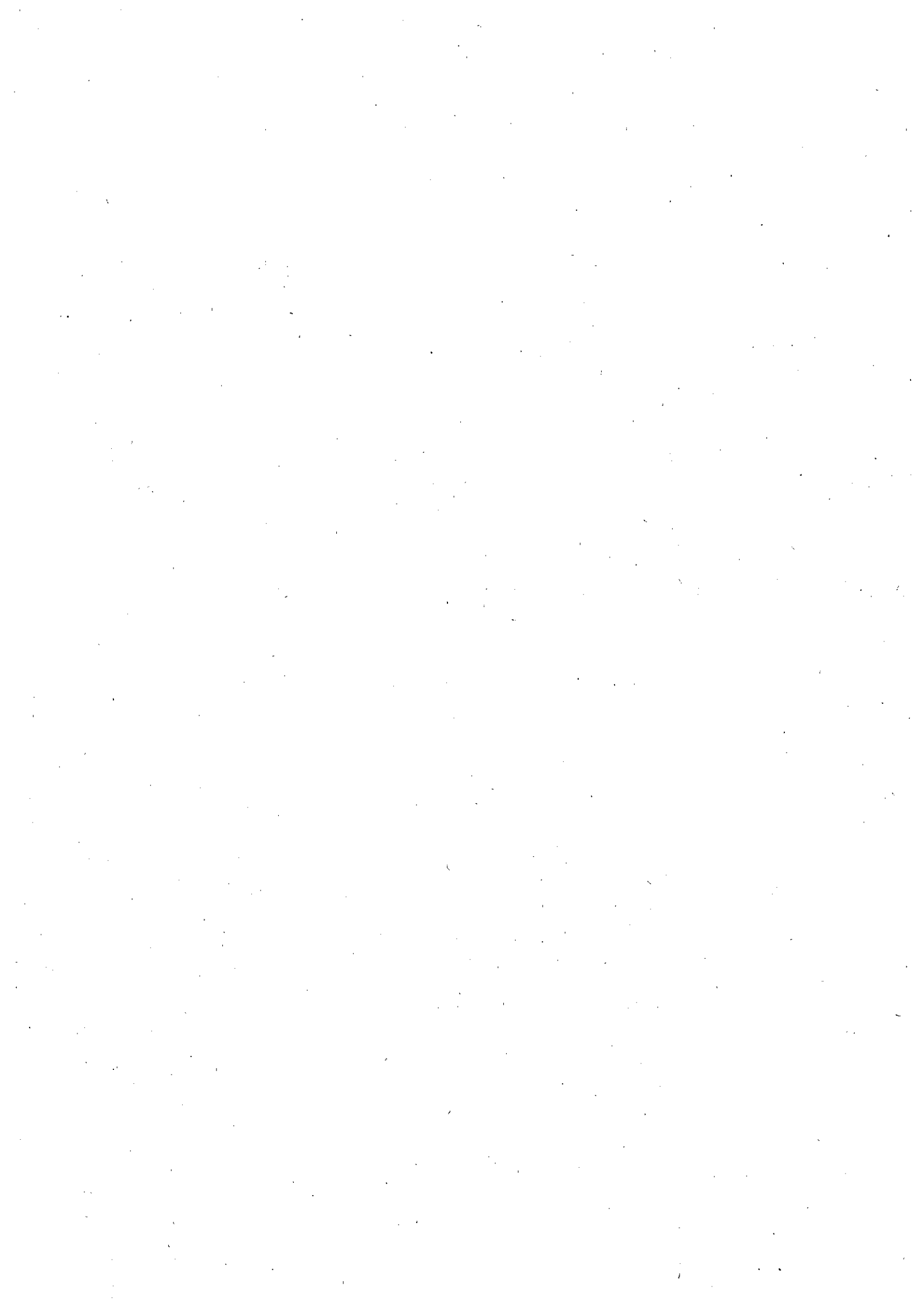
A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Avalie, através da Infraestruturas de Portugal, S.A., as necessidades de intervenção na Estrada Nacional 2 (EN 2), com vista à sua conservação, promoção, divulgação, valorização e proteção, potenciando as suas características.
- 2- Promova a realização de operações de manutenção que envolvam a requalificação dos marcos, bem como a melhoria da sinalética informativa, tendo em consideração a existência de património natural, cultural, histórico e gastronómico.
- 3- Proceda à reclassificação de alguns troços e a pequenas intervenções no sentido de transformar a EN 2 numa via ininterrupta e com condições de segurança para todos os utilizadores.
- 4- Promova a EN 2 através das novas tecnologias da informação, recorrendo às plataformas digitais, aproximando assim este percurso de outros que, no contexto europeu, já têm uma dimensão turística.

Aprovada em 14 de outubro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)





## RESOLUÇÃO N.º /2016

### Recomenda ao Governo a consagração da Estrada Nacional 2 como via longitudinal de Portugal e a sua valorização

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Consagre a Estrada Nacional 2 (EN 2) como via longitudinal de Portugal, espaço simbólico da unidade e da integração nacional.
- 2- Considere prioritária, no âmbito das opções de desenvolvimento regional a executar ao longo dos próximos anos, a intervenção na EN 2 nos domínios da segurança, da sinalização, da criação de pontos de descanso e da valorização das interligações, a determinar pelos departamentos de infraestruturas do Estado em ligação com as autarquias locais.
- 3- Assegure a criação de núcleos de interpretação ao longo da EN 2, que promovam a identificação da sua importância, sempre em articulação com as entidades regionais de turismo.
- 4- Defina uma estrutura de contacto, entre a tutela nacional das autarquias locais e os municípios, que coordene a intervenção e promova a alocação de recursos de acordo com as diversas orientações e valências.

Aprovada em 14 de outubro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

